



I EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023
DISPENSA CHAMADA PÚBLICA Nº 11.001/2023

1 - DA INTRODUÇÃO:

1.1 - O MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Educação e por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que está **RETIFICANDO** o Edital do referente ao Processo Licitatório nº 129/2023 na modalidade Dispensa por Chamada Pública nº 11.001/2023, cujo objeto trata da **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONSIDERANDO A OBRIGATORIEDADE CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÕES Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO 26/2013 E RESOLUÇÃO FNDE/CD 04/2015, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

2 - DA RETIFICAÇÃO:

Fica excluído a expressão que remete ao critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos seguintes anexos do Edital:

- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009.
- ANEXO X – RECIBO DO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA.

6 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: - Edital:

Fica excluído o item 6.4., do Edital.

6.4. Será considerada vencedora a proponente que, apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a legislação específica e especialmente a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Fica incluído o seguinte item:

6.4. A forma de seleção dos grupos de projetos/propostas seguirá a redação do **Art. 35 da Resolução nº 06 de 8 maio de 2020**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Vide abaixo.

"Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser **divididos** em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.**

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º; " (Grifos nossos).



8 - PAGAMENTO DAS FATURAS:

Edital - ONDE SE LÊ:

8.2. O pagamento será feito em cheque nominal, em até 30 dias após entrega e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Edital - LEIA-SE:

8.2. O pagamento será feito na forma da lei, em até 30 dias após entrega e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1 - Tendo em vista que a alteração do edital não afeta a formulação das propostas conforme previsto na Lei nº 8.666/93, matem-se a data da sessão pública para o dia 10 de julho de 2023 às 09h00min.

4 - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas todas as demais disposições contidas no Processo Licitatório nº 129/2023 na modalidade Dispensa por Chamada Pública nº 11.001/2023.

Araxá/MG, 22 de junho de 2023.

Rodolfo Bernardes de Ávila Lemos
Presidente da C.P.L